



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

OFÍCIO n.º 115/2023

Santo Antônio da Alegria, 27 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 25, de 27 de julho de 2023, que ***"Prorroga o prazo de parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa, tributários ou não, instituído pela Lei Complementar n.º 1981 e dá outras providências."***

Trata-se de relevante Projeto de Lei Complementar que visa a prorrogação do prazo para conceder anistia aos contribuintes municipais e permitir que os contribuintes de nossa querida cidade, que possuam débitos inscritos em dívida ativa, de qualquer natureza, junto ao Município de Santo Antônio da Alegria, possam vir saldar suas dívidas, com 100% (cem por cento) de anistia dos juros e multa moratórios, no caso de pagamento em parcela única, ou, com anistia de 90% (noventa por cento) no caso de pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, facilitando sobremaneira ditas quitações.

Ressaltamos que é de suma importância a prorrogação da Lei Complementar n.º 1981 de 20 de abril de 2023, tendo em vista a baixa adesão da população, e a necessidade do Poder Executivo em protestar as dívidas referentes à IPTU, ISS, ÁGUA E ESGOTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

Com os protestos das dívidas em Cartório, e com a prorrogação da Lei Complementar, os contribuintes terão uma nova oportunidade em quitar suas dívidas com o poder público com os benefícios da anistia de juros e multas.

Assim, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares por ser medida de urgência, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares, aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
SOBRINHO
Data: 2023.07.27 10:15:38
-03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

PROTOCOLO
Entrada em 27/07/2023

Ao Exmo. Sr.
ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santo Antônio da Alegria/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25 DE 27 DE JULHO DE 2023.
"Prorroga o prazo de parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa, tributários ou não, instituído pela Lei Complementar n.º 1981 e dá outras providências."

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para a formalização do termo de acordo e pagamento da dívida, em parcela única, e ou os débitos parcelados em até 05(cinco) vezes, até a data limite de 29/09/2023.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 31/07/2023 e mantidas as demais disposições da Lei Complementar n.º 1981 de 20 de abril de 2023.

Santo Antônio da Alegria, 27 de julho de 2023.

**RICARDO DA
SILVA SOBRINHO**

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Data: 2023.07.27 10:55:12
-03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

*PROTOCOLO
Entrada em 27/07/2023
99*